



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N°	LA 0391-000283/2008 / LI 00391-00012637/2017-11
PARECER TÉCNICO N°	8/2018-DILAM-II (11549974)
INTERESSADO	Fundação Universidade de Brasília - FUB
CNPJ	00.038.174/0001-43
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	QNN 14, Área Especial - UnB Campus Ceilândia, RA IX
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°50'39.50"S / 48° 6'3.42"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de solo
TIPO DE LICENÇA	Instalação
COMPENSAÇÃO	Ambiental () Não (x) Sim Florestal () Não (x) Sim
PRAZO DE VALIDADE	6 anos

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: QNN 14, Área Especial - Ceilândia Sul

1.2. Região Administrativa: Ceilândia - RA IX

1.3. Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:

Leste (X)	15°50'39.50"S
Sul (Y)	48° 6'3.42"O

1.4. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar n° 803/2012, o parcelamento encontra-se inserido na(s) seguinte(s) zona(s): Zona Urbana Consolidada

1.5. O parcelamento encontra-se em: Fora de área de regularização, em zona urbana.

1.6. Região Hidrográfica: Paraná

1.7. Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

1.8. Unidade Hidrográfica principal afetada: Rio Melchior

1.9. Outras Unidades Hidrográficas afetadas: Ribeirão Taguatinga

1.10. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental do Planalto Central / Área de Relevante Interesse Ecológico

Parque Juscelino Kubitschek / Parque Ecológico Três Meninas .

1.11. Mapa de localização (figura 1) da Gleba a ser parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:

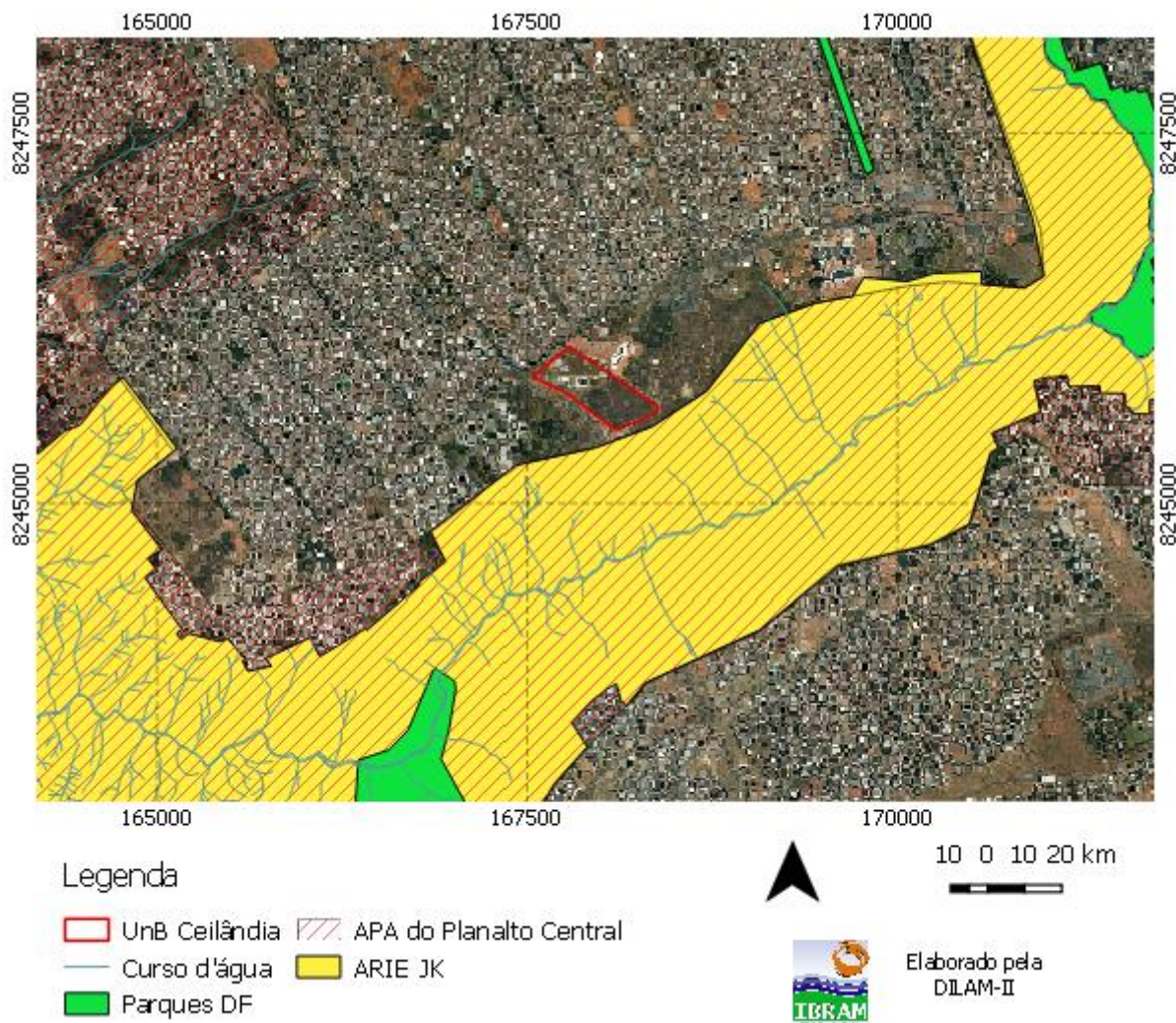


Figura 1: Mapa de localização considerando as Unidades de Conservação próximas.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença: Trata-se de parcelamento de solo urbano, na região administrativa IX- Ceilândia. Com fins na implantação do Campus da Fundação Universidade de Brasília. Abrange ampliação do campus existente, previsão de novas edificações na gleba e urbanização.

2.2. Número da matrícula(s) do imóvel: 6º Ofício de Registro de Imóveis Matrícula. AV. 1/31.144.

2.3. Área do Parcelamento (ha): 19,97 hectares.

2.4. Infraestrutura existente: O Campus Universitário conta com 3 edificações estabelecidas, pavimentação, quadra poliesportiva, sistema de circulação viária e estacionamentos. Quanto aos quesitos de infraestrutura urbana, a área possui abastecimento de água exclusivo pela CAESB, o sistema de esgotamento sanitário é executado pela mesma concessionária. O fornecimento de energia elétrica dá-se em uma subestação geral pela CEB.

2.8 Plano de Uso e Ocupação (figura 2)

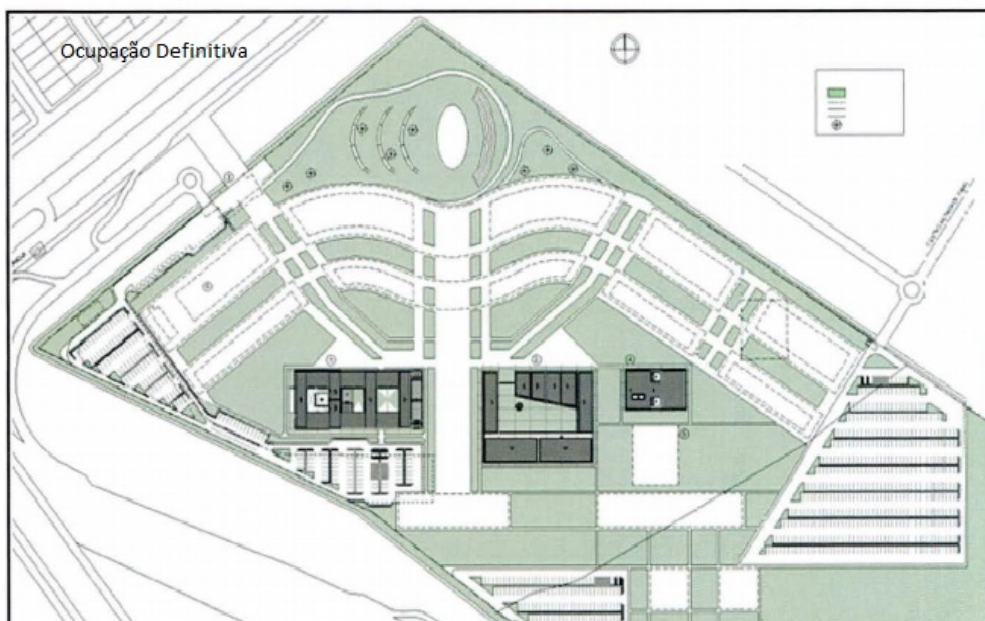
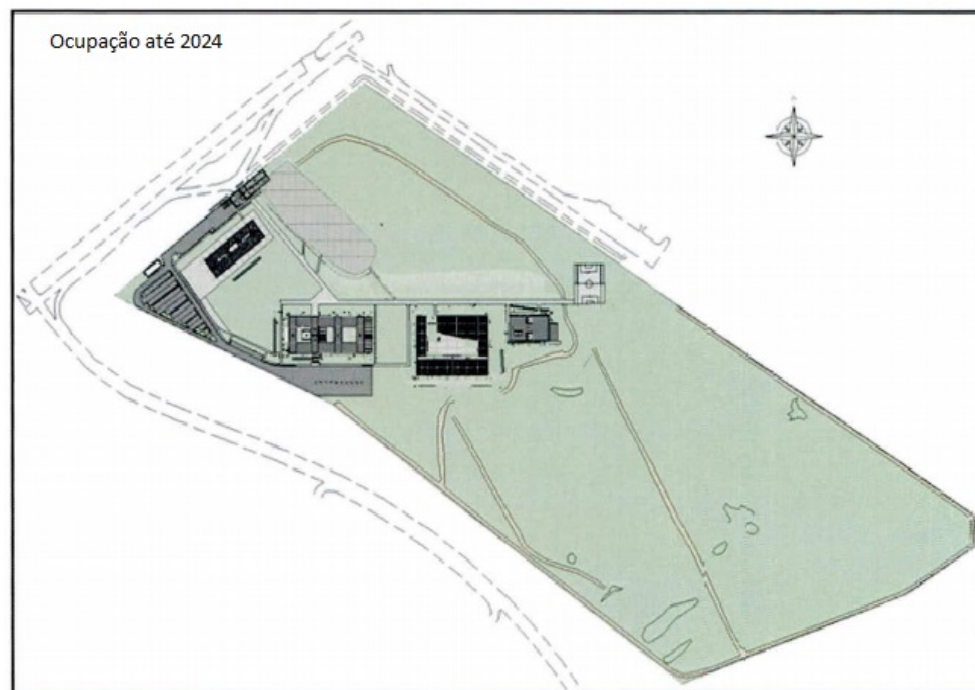


Figura 2: Plano de uso e ocupação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Documentos:

Considerando as análises realizadas para o requerimento de Licença de Instalação Manifestação de Pendências 1/2018-GEUSO/NUPRI (4400873) solicitou respostas em alguns aspectos e a FUB encaminhou o Relatório (11078266), novamente alguns pontos não foram esclarecidos plenamente, tendo sido realizada no dia 26/09/2018 (13138127);

Após a reunião realizada a equipe técnica do IBRAM realizou vistoria até o local e elaborou a Manifestação de Pendências 8/2018-DILAM II (13366998);

A FUB em quatro momentos respondeu ao IBRAM, sendo encaminhados os Ofícios 01/2018-INFRA/CEPLAN (4361972), Ofício 101/2018-INFRA/CEPLAN (11824049), Ofício 006/2018/GRE/ASA (14153198) e Ofício nº 0016/2018/GRE/ASA (16247644) para responder os pontos pendentes no licenciamento ambiental, principalmente quanto: atualização das Cartas Consultas, Cartas da CEB, CAESB, SLU e NOVACAP; Apresentação do Projeto Básico de arquitetura com ART da ULEG (14153198); Informações sobre a Matrícula do Imóvel (11824049); Ofício nº 572/2018-TERRACAP

(13837659) sobre o acordo do pagamento da compensação ambiental e florestal do campus, sendo que a Compensação Florestal será de responsabilidade da FUB e a Compensação Ambiental de responsabilidade da TERRACAP.

3.2. **Infraestrutura:**

3.2.1. **Drenagem pluvial**

A NOVACAP não tem sistema de drenagem implantado ou projetado para o Campus UnB Ceilândia, sendo que a Universidade será responsável por um sistema próprio. Para o prédio da ULEG-FCE serão utilizadas as Trincheiras de Infiltração dotadas de vertedouro de emergência e poço de observação. A UnB propõe para um segundo momento que as águas pluviais para o prédio ULEG-FCE e do estacionamento do UED-FCE (existente) que será elaborado um projeto de drenagem para o todo o campus, no entanto não há um horizonte para de planejamento de obras.

3.2.2. **Água e Esgotamento**

Na Carta nº 457/2018 - EPR/DE, a CAESB informa sobre a possibilidade de atendimento do Campus e as recomendações para a instalação da rede água e esgotamento sanitário (16247644).

3.2.3. **Energia Elétrica**

A CEB manifestou sobre as informações de interferências do Campus da UnB, bem como as recomendações necessárias sobre a instalação e as redes já existentes 16247644.

3.2.4. **Resíduos Sólidos**

Considerando os Despachos: SLU/PRESI/DILUR e SEI-GDF SLU/PRESI/DITEC (16247644), informa sobre a o atendimento de Ceilândia e as recomendações dos serviços para o Campus e o novo prédio.

3.3. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos**

A FUB encaminhou o Plano de Gerenciamento de Resíduos perigosos que atende a Manifestação de Pendências 8/2018-DILAM II (13366998), bem como as licenças das empresas que fazem o transporte o tratamento dos resíduos (16247644).

3.4. **Cronograma**

Como cronograma até o ano de 2014, a UnB informa que está previsto a implantação do prédio da ULEG-GCE e estacionamento. É previsto na edificação a instalação de trincheiras de infiltração dotadas de vertedouro de emergência e poço de observação.

3.5. **Compensação Florestal**

3.6. A Compensação Florestal está sendo tratada no processo 0391-000545/2009. Considerando a Informação Técnica nº 6/2017-GEUSO

(1247909):

A supressão vegetal realizada quando da implantação do Campus UnB Ceilândia foi objeto de análise do Parecer Técnico nº 007/2013-GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, de 06/02/2013 (fls. 1519 a 1524 – vol. 10), o qual destacou que não foi verificado qualquer autorização de supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos para implantação do referido empreendimento, assim, diante da supressão realizada sem anuência ficou estipulado o plantio de 11.610 (onze mil seiscentos e dez) mudas como forma de pagamento da Compensação Florestal devida. Ademais, o citado Parecer informa que para novas supressões, um novo inventário deverá ser realizado contendo as exigências mínimas a serem apontadas no termo de referência a ser expedido na época do novo pedido. (fls. 1519 a 1524 – vol. 10).

Conforme Despacho s/nº da GEFLO, de 15/03/2013 (fl. 1533 – vol. 10), a Compensação Florestal referente ao empreendimento em tela é tratada no âmbito do processo nº 391.000.545/2009 (fl. 1533 – vol. 10).

O Memorando nº 536.000.011/2013-GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM, de 04/06/2013 (fl. 1564 – vol. 10), encaminha cópia do Termo de Compromisso nº 008/2013-SUGAP/IBRAM firmado junto à FUB, na data de 29/05/2013, decorrente da supressão

vegetal para implantação de diversos campi da UnB, incluindo a Compensação Florestal referente ao Campus UnB Ceilândia (fls. 1565 a 1572 – vol. 10).

3.7. Compensação Ambiental

Foi elaborado o cálculo da Compensação Ambiental decorrente da implantação do Campus UnB Ceilândia, sendo definido o valor de R\$ 395.016,19, conforme Parecer técnico nº 033/2013-GELOI/COLAM/SULFI, de 19/04/2013 (fls. 1540 a 1555 – vol. 10).

Considerando o Ofício SEI-GDF Nº 572/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, de 08 de outubro de 2018 (13837659), foi acordado que a Compensação ambiental será de responsabilidade da TERRACAP.

Considerando Parecer técnico nº 033/2013-GELOI/COLAM/SULFI de 19/04/2013, o valor calculado foi de R\$ 395.016,19, sendo necessário a atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A correção dos valores são a partir de maio de 2013 a novembro de 2018, tendo o valor de atual de R\$ 539.512,05 (figura 3).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2013
Data final	11/2018
Valor nominal	R\$ 395.016,19 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3657973
Valor percentual correspondente	36,5797300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 539.512,05 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

Figura 3: Correção dos valores da compensação ambiental.

3.8. Do cumprimento de condicionantes previstas por ocasião da solicitação de Licença de Instalação

As seguintes condicionantes foram elencadas na Licença Prévia para serem cumpridas antes da solicitação de Licença de Instalação:

1. Esta Licença Prévia **não autoriza** a instalação do empreendimento; (Condicionante informativa).
2. Apresentar os ajustes do DTA em até 30 (trinta) dias; (Condicionante cumprida).
3. A área a ser edificada pelo CAMPUS limitará a sua ocupação à Zona ZC 1 (Zona de Atividades centrais) e à Zona Z3 (Zona de Uso Público) com implantação de jardins, conforme definido no Plano de Manejo da ARIE JK; (Condicionante informativa).
4. Na elaboração do projeto executivo do empreendimento, bem como de suas infraestruturas devem ser seguidas as recomendações apresentadas pelo DTA; (Condicionante Informativa).
5. Apresentar o Plano de Controle Ambiental/ Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para o projeto de drenagem do empreendimento, conforme Termo de Referência em anexo; (Condicionante não cumprida, no entanto não constam áreas degradadas que justifiquem a elaboração de um PCA/PRAD. Sugere-se que seja observada a necessidade de apresentação de projeto de drenagem pluvial definitivo e que sejam adotadas medidas de controle ambiental).

6. Caso o projeto de drenagem contemple a criação de um novo ponto de lançamento de águas pluviais, será necessário apresentar Outorga de Lançamento de Efluentes Pluviais emitida pela ADASA; (Condicionante informativa).
7. Apresentar o plano de plantio em até 20 (vinte) dias, exigindo que o início do plantio se dê em outubro de 2010; (Condicionante cumprida parcialmente, devendo ser definida a Compensação Florestal a partir de aprovação do IBRAM).
8. Apresentar manifestação do DER/DF, que solicita por meio da Carta nº 155/2010 - SUTRAN/DER/DF, a apresentação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego, de forma que haja um Parecer conclusivo sobre o empreendimento; (Condicionante não cumprida, entende-se que a partir de justificativa por parte da UnB e considerando a legislação e se tratando de um aspecto urbanístico a ser avaliado para SEGETH e DER, sugere-se que se forem definidas as obras que acompanharam a UnB quanto ao sistema viário poderão ser encaminhadas para anuência por parte do IBRAM).
9. Apresentar Cronograma Físico - Financeiro da implantação do empreendimento, que deverá ser utilizado no cálculo da Compensação Ambiental por este Instituto, de acordo com o Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, cujo pagamento deverá ocorrer quando do requerimento de Licença de Instalação do Empreendimento; (Condicionante cumprida, foram apresentados os valores de referência para a Compensação Ambiental).
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; (Condicionante informativa).
11. Toda e qualquer alteração no projeto do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão. (Condicionante informativa).

Foi elaborado o Parecer Técnico de nº 107/2011 favorável à emissão da LI, no entanto não foi emitida a Licença de Instalação.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que os documentos encaminhados através dos Ofícios 01/2018-INFRA/CEPLAN (4361972), Ofício 101/2018-INFRA/CEPLAN (11824049), Ofício 006/2018/GRE/ASA (14153198) e Ofício nº 0016/2018/GRE/ASA (16247644) para responder os pontos pendentes no licenciamento ambiental foram satisfatórios;

Considerando que já foi elaborado o Parecer Técnico de nº 107/2011 favorável à emissão da LI;

Considerando a necessidade de emissão de Licença de Instalação para dar segurança jurídica para que a UnB possa participar de processos licitatórios, recebimento de recursos, elaborar projetos, bem como efetuar o pagamento da Compensação Florestal;

Considerando a necessidade de firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pela TERRACAP no valor de **R\$ 539.512,05**;

Com base na análise deste Parecer, bem como os demais documentos apresentados:

Recomenda a emissão da licença de instalação para o Campus UnB Ceilândia, localizado da QNN 14, Área Especial, Ceilândia, RA IX, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

Validade recomendada da licença: 6 anos.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

- 5.1. Esta licença autoriza a instalação do prédio ULEG-GCE e estacionamento para o Campus UnB Ceilândia, localizado da QNN 14, Área Especial, Ceilândia, RA IX;
- 5.2. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação;

- 5.3. A supressão de vegetação fica condicionada à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação;
- 5.4. A TERRACAP deverá firmar o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, no valor de **R\$ 539.512,05 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e doze reais e cinco centavos)** considerando o acordo informado por essa Companhia no Ofício SEI-GDF Nº 572/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (13594752);
- 5.5. A FUB deverá cumprir os Termos de Compromissos firmados com este Instituto e tratados no processo de Compensação Florestal nº 0391-000545/2009;
- 5.6. Será permitida a instalação de novas edificações e projetos de infraestrutura, desde que os projetos sejam submetidos para anuência do IBRAM, acompanhadas de solução para o disciplinamento das águas pluviais;
- 5.7. Deverá ser elaborado e apresentado a este Instituto projeto definitivo de drenagem pluvial no prazo de 180 dias, considerando o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal;
- 5.8. Apresentar outorga prévia de lançamento de águas pluviais em caso de lançamento em corpo hídrico;
- 5.9. Caso o projeto de drenagem pluvial seja repassado para a NOVACAP, o mesmo deverá ser aprovado por essa concessionária;
- 5.10. Realizar a manutenção das trincheiras de infiltração das edificações;
- 5.11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 5.12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavas para o uso na sua recuperação;
- 5.13. Deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais, em especial em caso de ocorrência de processos erosivos, informando e adotando as medidas mitigadoras para o impacto ambiental se houver;
- 5.14. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, bem como manter contratos com empresas licenciadas que fazem o transporte e o tratamento dos resíduos;
- 5.15. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
- 5.16. Realizar a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 5.17. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 5.18. Realizar a manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
- 5.19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
- 5.20. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
- 5.21. A emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
- 5.22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
- 5.23. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
- 5.24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 20/12/2018, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAIVA MENEZES - Matr.0264591-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/12/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11549974** código CRC= **D5E0D45B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF